



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 088/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

APROVADO
Sala das Sessões 08/12/04

Presidente

RESOLUÇÃO

INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Guaçuí terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 9 (nove) vereadores mirins representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª. A 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

§ 1º. Caso haja mais ou menos de 9 (nove) educandários interessados em participar da Câmara, os critérios para escolha dos educandários que irão participar ficarão a cargo de discussão com os diretores das Escolas e a Câmara Municipal.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
§ 2º. O mandato dos Vereadores da Câmara Municipal Mirim será de até 01 (um) ano.

§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no início de cada ano, decidirá se mantém ou não as atividades da Câmara Municipal Mirim, cuja decisão deverá ser submetida a deliberação plenária.

§ 4º. Caso sejam mantidas as atividades da Câmara Municipal Mirim deverá ser mantido também em exercício o vereador mirim eleito enquanto não cumprido o período máximo do mandato estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos vereadores mirins e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor de todos os alunos de 5ª. a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, residentes no Município de Guaçuí, dos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Caso o aluno, vereador mirim, deixe de pertencer ao educandário pelo qual foi eleito, venha a concluir o curso fundamental, seja transferido de educandário, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente, na primeira reunião ordinária em que se der a vacância do cargo.

Art 6º. A relação das escolas que irão participar será elaborada por Portaria da Presidência da Câmara, após reunião com os diretores das escolas e representantes da Secretaria Municipal de Educação na qual constará o nome do educandário e o local onde se encontra instalada.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Guaçuí fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos vereadores mirins e os suplentes para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, o vereador mirim titular e seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário enviar a Câmara Municipal os boletins de apuração com os resultados obtidos.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.

...../
"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitários.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração fatores externos e internos de aprendizagem.
- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar extracurricular com conteúdos sociais, Éticos, lingüísticos, morais, etc.
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.
- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factual e acrítico, buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
- IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
- X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
- XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
- XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo como fator motivador.
- XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
- XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem;
- XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no mesmo período ordinário do Poder Legislativo Municipal, ou seja, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas às primeiras terças-feiras de cada mês.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Guaçuí.

CAPÍTULO V DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM

Art. 15. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida e convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí com a participação dos senhores vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos de cada Câmara Mirim. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirims, para tomarem assento.

§ 1º. Após, os vereadores mirims, serão convidados para assinar o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º. Um vereador, designado pela Mesa diretora, fará a saudação aos mirims.

§ 3º. Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º. Encerrada a Sessão Solene, será aberta a Sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 17. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o vereador mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

Parágrafo único. A eleição da Mesa diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação nominal.

Art. 18. É obrigatório o uso pelo vereador mirim, nas reuniões, do uniforme da escola pelo qual foi eleito, inclusive na sessão solene de posse.

Art. 19. Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
Art. 20. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivo.
- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidades educativas, preventivas, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamento de como serão executados.
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão auto e heteroavaliação.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussões e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II – Dirigir as Sessões da Câmara.
- III – Encaminhar as correspondências.
- IV – Zelara pelo decoro e pela ordem.
- V - Convocar suplente de vereador mirim, quando for o caso.
- VI - Quanto as sessões da Câmara:
 - a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) Fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
 - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
 - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.
 - e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando não atendido.
 - f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.
 - g) Decidir sobre as questões de Ordem.

...../
*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de vereadores mirins presentes submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
 - i) Anunciar o resultado da votação.
 - j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
 - k) Desempatar as votações.
 - l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofício a pessoas destinadas.
 - m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assiná-la juntamente com os demais vereadores mirins e autoridades presentes.

SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, tendo como diretriz as normas inseridas no artigo anterior.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. São atribuições dos Secretários:

- I. Proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas do livro próprio;
- II. Ter todos os papéis sujeitos ao conhecimento e/ou deliberação da Câmara Mirim;
- III. Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência;
- IV. Secretariar as reuniões, redigindo as atas;
- V. Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, obedecendo as normas inseridas no presente artigo.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MIRIM

Art. 25. São atribuições da Câmara Municipal Mirim:

- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- II. Receber as indicações e sugestões se sobre elas se manifestar.
 - III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
 - IV. Votar e assinar as atas das sessões.
 - V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções.
 - VI. Votar as indicações e as moções.

TÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

Art. 27. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença, mínima de um terço dos vereadores mirins e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando a participação do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 28. As sessões terão início às 18 horas e 30 minutos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compondo-se de 04 (quatro) partes:

- I – Expediente
- II – Grande Expediente
- III – Ordem do dia
- IV – Fase das comunicações

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente destina-se:

- I – À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.
- II – Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Guaçuí, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
- III – Defesa e aprovação de outras matérias.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

.....

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
Art. 30. O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra, pelos Vereadores Mirins, com duração de 05 minutos, para assunto de livre escolha.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 31. A Ordem do dia da Câmara Mirim consistirá da leitura das indicações apresentadas no Expediente às autoridades constituídas e da votação e da votação de Moções e outras matérias.

Art. 32. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa e à escola.

Art. 33. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da matéria ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 34. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

Art. 35. O processo de votação será simbólico.

Art. 36. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 37. De cada sessão realizada pela Câmara Municipal Mirim será feito um relatório dos trabalhos e encaminhado, pelo Presidente daquela sessão, às escolas participantes, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Pública, Conselho Tutelar, Grupo Escoteiro e outras instituições que trabalham com jovens e adolescentes.

SUBSEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 38. A fase das comunicações será destinada a realização de comunicações pelos Vereadores Mirins.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 39. A Câmara Municipal Mirim poderá apresentar Moção de Apoio, Moção de Congratulação, Moção de Regozijo e de Pesar.

...../
*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 40. A Moção será entregue no início da sessão, lida no expediente e o autor terá direito a tempo para fazer a defesa e constará da Ordem do Dia.

Art. 41. O quorum para a aprovação da Moção será maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos favoráveis a matéria.

CAPÍTULO III

DAS ATAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 42. De cada sessão lavrar-se-á a ata em livro próprio e a última reunião do mandato será lavrada e votada na mesma sessão.

§ 1º. Considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer ressalvas.

§ 2º. Havendo ressalvas considerar-se-á a ata aprovada com as ressalvas, devendo constar a retificação da ata, se aceita pelo plenário, usando "Em tempo" mais a ressalva.

§ 3º. Aprovada a ata sem ressalva ou com ressalva, será a mesma assinada por todos os Vereadores Mirins presentes à sessão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.

Art. 44. A regulamentação da eleições será feita através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 45. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a efetuar todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução como o transporte dos servidores da Câmara Municipal incumbido no trabalho de assessoramento e apoio às escola, cartazes, cartilhas, material de apoio a candidatura dos Vereadores Mirins, cédula de votação, xerox, material de treinamento dos eleitos, alimentação, transporte dos Vereadores Mirins, seguro de vida outros.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

...../

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de Dezembro de 2004.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Presidente da CMG



*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*

Salmo de David 24.1



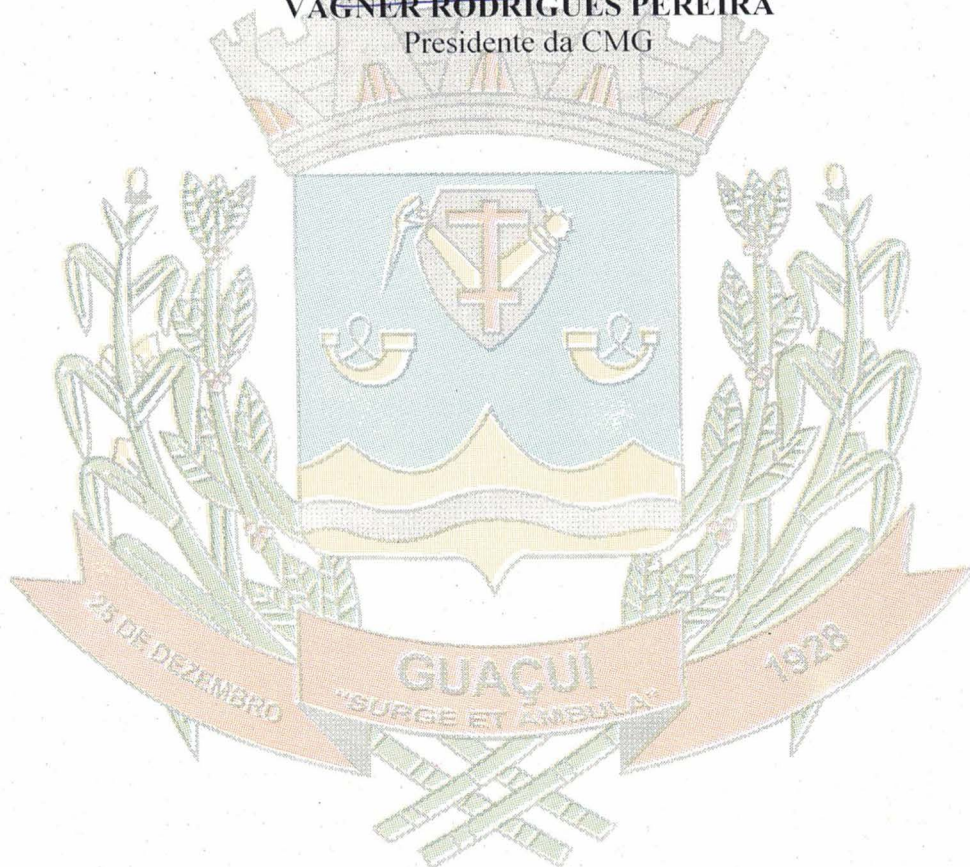
Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de Dezembro de 2004.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Presidente da CMG



*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1